



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.636

De 21 de setembro de 2011.

(Projeto de Lei n.º 21 de setembro de 2011.)

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, QUANDO HOUVER REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO ESPAÇO URBANO.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade da implementação de banheiros químicos, em módulos individuais, no espaço público municipal concedido a terceiros para a realização de eventos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O alvará de concessão está condicionado à implementação prévia do módulo de banheiro para possibilitar aos expectadores a satisfação de suas necessidades fisiológicas emergenciais.

- I - As águas servidas e os excrementos humanos despejados nos módulos de banheiros químicos serão tratados por substâncias tóxicas específicas, a fim de torná-los inócuos e inodoros, evitando-se danos à saúde do usuário.
- II - A quantidade das unidades do módulo de banheiro químico a ser implantado deverá ser compatível e proporcional à previsão da densidade humana na aglomeração de assistentes, de conformidade com o tipo de espetáculo artístico.
- III - O município garantirá o livre acesso de todos os módulos, sem qualquer ônus para o espectador no evento.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 21 de setembro de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **07/10/2011**

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal